

---

**INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**  
Despacho n.º 2211/2016 de 28 de Setembro de 2016

---

Por despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 26 de setembro de 2016.

Declaração (extrato)

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social – Casa do Povo de Vila Franca do Campo, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo do Diretor Regional da Solidariedade Social, datado de 22 de setembro de 2016.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 19, a fls. 20, do livro das Casas do Povo, datado de 23 de setembro de 2016.

26 de setembro de 2016. – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes*.

# **ESTATUTOS DA CASA DO POVO DE VILA FRANCA DO CAMPO**

## **CAPÍTULO I NATUREZA E FINS**

### **SECÇÃO I CARACTERIZAÇÃO**

#### **Artigo 1º**

##### **(Natureza)**

- 1- A Casa do Povo de Vila Franca do Campo, adiante designada como Casa do Povo, é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de base associativa, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local e rege-se pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis.
- 2- A Casa do Povo, poderá a qualquer altura pedir o reconhecimento para efeitos de atribuição do estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos legais.

#### **Artigo 2º**

##### **(Sede e Área de Atuação)**

A Casa do Povo tem a sua sede na Rua Simões de Almeida, nº25, concelho de Vila Franca do Campo e a sua área de atuação abrange as freguesias de Água d'Alto, São Pedro, São Miguel, Ribeira Seca, Ribeira das Taínhas e Ponta Garça.

## **Artigo 3º**

### **(Fins)**

1- A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver atividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo, de promoção da saúde e apoio social, de solidariedade e formação ou outras de idêntica natureza, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, a Região Autónoma dos Açores, as Autarquias Locais e outras entidades públicas ou privadas, de forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respetiva área.

2- Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:

- a) Promover ações de animação de carácter social, cultural, desportivo, recreativo, de promoção da saúde e prevenção de comportamentos de risco, de apoio social e de solidariedade, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras entidades;
- b) Desenvolver atividades de apoio social, nas valências que, em cada caso, mais se justifiquem, nos termos do Artigo 5º;
- c) Fomentar a participação das populações nas ações tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respetiva área e a melhorar a sua qualidade de vida, nos aspetos pessoal, social, cultural, desportivo e recreativo.
- d) Desenvolver ações de educação e formação promotoras do bem-estar pessoal, social e profissional da comunidade.

3- A Casa do Povo poderá ainda participar no planeamento de ações de carácter económico, social e cultural, a nível local, regional, nacional ou transnacional que abranjam a respetiva área.

4- A Casa do Povo poderá executar, nos termos legais, tarefas ou funções cometidas a serviços públicos, mediante a celebração do adequado instrumento jurídico.

5- A Casa do Povo poderá participar no capital social de sociedades comerciais de economia solidária ou participar em associações, fundações ou outras pessoas coletivas que prossigam os seus fins estatutários.

#### **Artigo 4º** **(Atividades de Cooperação Social)**

1- No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo desenvolve atividades orientadas para os seguintes objetivos:

- a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local;
- b) Promoção pessoal, social, cultural, moral e profissional, e valorização física dos seus associados;
- c) Apoio a outras associações e, designadamente, a cooperativas organizadas pelos seus sócios;
- d) Cooperação, relativamente aos seus sócios, no fomento da habitação.

2- A Casa do Povo pode criar secções de atividades específicas para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior.

#### **Artigo 5º** **(Atividades de Apoio Social)**

1- A Casa do Povo promoverá a criação e manutenção de atividades de apoio social, de promoção da saúde e prevenção de comportamentos de risco designadamente nos sectores da infância, juventude e terceira idade, por sua

iniciativa ou em cooperação com o Estado, a Região Autónoma dos Açores e as Autarquias Locais.

2- A Casa do Povo pode ainda organizar colónias de férias ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus sócios e familiares as frequentem.

3- Os serviços prestados pela Casa do Povo na concretização das atividades previstas neste artigo, serão pagos pelos respetivos utentes, proporcionalmente à sua situação económico-financeira e nos termos da deliberação tomada pela Direção, em conformidade com as tabelas de comparticipação dos utentes, elaboradas de harmonia com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com as entidades oficiais competentes.

4- A organização e funcionamento dos diversos sectores desta atividade, constam de Regulamento Interno a elaborar pela Direção.

## **Artigo 6º**

### **(Promoção dos Associados)**

1- A Casa do Povo desenvolverá atividades e iniciativas que visem a promoção pessoal, social e cultural, a educação e formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios, para fins recreativos, educativos e de valorização pessoal.

2- Na prossecução dos objetivos de promoção social e cultural e de aproveitamento dos tempos livres, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos sócios e o pólo de atracção da comunidade, devendo nomeadamente e de acordo com as possibilidades:

- a) Organizar espetáculos de cinema, teatro, cursos de promoção, colóquios, conferências, excursões e outras atividades culturais e recreativas;
- b) Colaborar em campanhas sanitárias e outras, tendentes ao bem-estar social;
- c) Instalar, bem como animar bibliotecas e museus;
- d) Desenvolver o gosto pela música e pelo folclore;
- e) Incentivar o interesse pelo artesanato e outras, relacionadas com a cultura tradicional;
- f) Promover estilos de vida saudáveis pela prática de ginástica, de atletismo, ou de outras atividades desportivas, podendo para esse efeito adquirir e/ou arrendar terrenos e construções.

3- Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados e trabalhadores, deve a Casa do Povo colaborar em atividades tendentes à sua formação e valorização.

**Artigo 7º**  
**(Acesso às Atividades)**

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de promoção sociocultural é reservado aos sócios, podendo ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não reunirem as condições exigidas para serem sócios, ou ainda a pessoas reconhecidamente carenciadas, nos termos de deliberação tomada pela Direção.

**Artigo 8º**  
**(Assistência Extraordinária)**

A Casa do Povo pode conceder auxílio aos sócios e suas famílias, para ocorrer a situações de comprovada necessidade, mediante autorização concedida pela Assembleia Geral.

**SECÇÃO II**  
**COOPERAÇÃO COM ENTIDADES PÚBLICAS**

**Artigo 9º**  
**(Princípio Geral)**

A Casa do Povo pode desempenhar funções ou tarefas cometidas a entidades públicas, que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas funções ou tarefas.

**Artigo 10º**  
**(Retribuição)**

A cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior, são retribuídas em conformidade com os acordos celebrados para o efeito com as entidades públicas.

**Artigo 11º**  
**(Utentes dos Serviços)**

O acesso aos serviços prestados pela Casa do Povo na execução de funções ou tarefas mencionadas nos artigos anteriores tem carácter universal, abrangendo

todos os utentes, independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.

## **CAPÍTULO II**

### **SÓCIOS**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 12º**

##### **(Inscrição)**

- 1- Podem ser sócios da Casa do Povo todos os indivíduos com mais de 18 anos ou emancipados.
- 2- A admissão ou readmissão de sócios depende do requerimento dos interessados e da decisão da Direção, da qual cabe recurso para a Assembleia-Geral.
- 3- A demissão de sócio é feita a pedido do interessado ou promovida pela Direção.

##### **Artigo 13º**

##### **(Sócios Honorários)**

- 1- Podem ser declarados Sócios Honorários da Casa do Povo, as pessoas singulares ou coletivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou auxiliarem com donativos consideráveis, sejam consideradas merecedoras de tal distinção.



2- A declaração é da competência da Assembleia-geral, sobre proposta fundamentada da Direção.

**Artigo 14º**  
**(Número Mínimo de Sócios)**

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de 50 (cinquenta).

**SECÇÃO II**  
**DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 15º**  
**(Direitos dos Sócios)**

1- São direitos dos Sócios:

- a) Participar nas reuniões de Assembleia-geral;
- b) Requerer a convocação da Assembleia-geral de acordo com o estipulado no Artigo 28º dos presentes Estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respetivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da Assembleia-Geral, convocada para a sua apreciação;
- e) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas respetivas atividades, nas condições estabelecidas pela Direção;
- f) Propor à Direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos da Casa do Povo;

- g) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia-Geral qualquer resolução ou ato da Direção que lhe afigure contrário ao interesse da Casa do Povo, ao disposto nestes Estatutos, ou na legislação aplicável;
- h) Levar ao conhecimento do Presidente da Direção atos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar;
- i) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos;

2- A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espetáculos, pode ser limitada por razões de organização ou condicionada ao pagamento de uma importância a estabelecer pela Direção.

3- O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades desenvolvidas, é extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e não reúnam condições estatutárias para serem sócios.

4- Os Sócios Honorários não dispõem de capacidade eleitoral ativa ou passiva.

### **Artigo 16º** **(Deveres dos Sócios)**

1- São deveres dos Sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- c) Tratar com correção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos Corpos Gerentes e os trabalhadores da Casa do Povo;
- d) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos, salvo os casos em que seja admitida escusa;
- e) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da comunidade;

f) Não praticar atos lesivos aos interesses da Casa do Povo.

**Artigo 17º**  
**(Disposição Comum)**

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos antecedentes, são-lhe ainda conferidos todos os que resultam do disposto nos presentes Estatutos ou da legislação aplicável.

**CAPÍTULO III**  
**ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 18º**  
**(Órgãos)**

1- São órgãos da Casa do Povo a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2- Os membros dos órgãos da Casa do Povo são eleitos pelos sócios.

3 - São elegíveis para os órgãos sociais da instituição os associados que, cumulativamente: estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos; sejam maiores de idade; tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

**Artigo 19º**  
**(Distribuição dos Cargos)**

- 1- Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respetivos cargos.
- 2- É permitida a redistribuição dos cargos dentro de cada órgão por motivos devidamente justificados.
- 3- A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicados aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

**Artigo 20º**  
**(Funcionamento dos Órgãos)**

- 1- As deliberações da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao Presidente o voto de qualidade.
- 2- Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes Estatutos.
- 3- É exigida maioria qualificada de, pelo menos 2/3 de votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do nº1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de fevereiro, conforme redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro.

**Artigo 21º**  
**(Mandato)**

- 1- Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos.
- 2- A contagem dos anos de mandato corresponde à dos anos civis.
- 3- O ano em que iniciar o exercício só será contado como um ano de mandato se a posse ocorrer antes do mês de Julho.
- 4- A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo mandato em curso.
- 5- O Presidente da Instituição só poderá ser eleito para três mandatos consecutivos.

**Artigo 22º**  
**(Exercício)**

- 1- Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respetivos cargos, salvo o disposto no número 4 deste artigo, nos oito dias subseqüentes à data da eleição, sendo lavrado termo de posse, em livro próprio.
- 2- O início do mandato ocorre com a tomada de posse.
- 3- A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou por quem o substitua.
- 4- No caso de impedimento ou recusa das entidades referidas no número anterior, a posse é assumida em reunião conjunta dos órgãos eleitos e cessantes, convocada para o efeito.

5- No ato de posse são transferidos todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito.

6- Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.

7- O exercício dos cargos sociais é gratuito, sem prejuízo do direito à compensação das despesas resultantes do respetivo exercício, nos termos de deliberação tomada para o efeito pela Direção.

### **Artigo 23º**

#### **(Escusa)**

Podem escusar-se de assumir os cargos para que forem eleitos, mediante pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia-geral, os sócios que:

- a) Tiverem exercido qualquer cargo diretivo no quadriénio anterior;
- b) Se acharem impossibilitados para o desempenho regular do cargo;
- c) Tiverem completado 65 anos de idade.

### **Artigo 24º**

#### **(Renúncia)**

Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao exercício do seu mandato, mediante comunicação escrita, contendo os respetivos fundamentos endereçada ao Presidente da Assembleia-Geral.

**Artigo 25º**  
**(Perda de Mandato)**

A Assembleia-Geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, diretamente ou por interposta pessoa, negoceie com a Casa do Povo.

**SECÇÃO II**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 26º**  
**(Composição)**

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respetivos direitos.

2- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

**Artigo 27º**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários.

**Artigo 28º**  
**(Convocatória)**

- 1- Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.
- 2- A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de março para aprovação do relatório de contas e contas de gerência e outra até 15 de novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação.
- 3- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de pelo menos 10% do nº de sócios em pleno gozo dos sus direitos.
- 4- Se o Presidente da Mesa o não fizer, nos casos em que a tal seja obrigado, pode qualquer sócio efetuar a convocação, em representação dos 10% sócios referidos no número anterior.
- 5- A convocatória deverá ser feita por endereço eletrônico, carta endereçada a todos os sócios ou publicitada nos dois jornais de maior expressão da região e afixada na Casa do Povo e suas delegações, quando existirem, com a antecedência não inferior a 15 dias.
- 4- Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.

**Artigo 29º**  
**(Competência)**

- 1- Compete à Assembleia Geral:



- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Casa do Povo;
- b) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-Geral, os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Analisar e aprovar os Orçamentos e Planos de Atividades, bem como as Contas e o Relatório Anual;
- d) Fixar, sob proposta da Direção, o valor das quotas dos sócios;
- e) Deliberar sobre as reclamações das decisões da Direção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;
- f) Declarar Sócios Honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas no artigo 13º;
- g) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direção;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Casa do Povo, cisão ou fusão e destino dos bens imóveis ou outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico, com votos favoráveis de três quartos do número de todos os sócios;
- i) Deliberar sobre as alterações aos estatutos, bem como adquirir ou alienar bens, com o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes;
- j) Autorizar, sob proposta da Direção, a participação da Casa do Povo no capital social de sociedades comerciais de economia solidária, bem como a participação em associações, fundações ou outras pessoas coletivas que prossigam os seus fins estatutários;
- k) Autorizar a concessão de auxílios aos sócios e suas famílias, nos casos previstos no Artigo 8º destes estatutos;
- l) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações que prossigam os mesmos fins que a Casa do Povo;
- m) Autorizar a Direção a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;

n) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

2- Nos casos em que se verifique a demissão ou destituição dos titulares dos órgãos da Casa do Povo, e que não seja possível proceder à imediata eleição de novos órgãos nos termos estatutários, a Assembleia-Geral poderá eleger provisoriamente uma Comissão de Gestão.

3- Se a Casa do Povo for gerida por uma Comissão de Gestão, a esta competirá assegurar a gestão corrente, competindo-lhe ainda promover eleições dentro do prazo estabelecido pela Assembleia-Geral, nunca superior a um ano.

### **Artigo 30º**

#### **(Reuniões)**

1- A Assembleia-Geral reúne, em sessão ordinária, até 31 de Março e na primeira quinzena de Dezembro, de cada ano, para apreciação e votação, respetivamente, do Relatório e Contas do exercício anterior e do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e no final de cada mandato de acordo com o Regulamento Eleitoral.

2- A Assembleia-geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para o organismo.

3- As deliberações sobre alteração de estatutos, destituição dos órgãos e seus membros, ou a extinção da Casa do Povo, são tomadas em reuniões extraordinárias expressamente convocadas para o efeito.

**Artigo 31º**  
**(Funcionamento)**

- 1- A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória com a maioria dos sócios com direito a nela participarem e uma hora depois, com qualquer número de sócios presentes.
- 2- É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da Assembleia-Geral ou não constem da ordem de trabalhos.
- 3- Nenhum sócio pode votar em matérias em que haja conflitos de interesse entre a Casa do Povo e ele, seu cônjuge, ascendentes e descendentes.

**Artigo 32º**  
**(Competência do Presidente)**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar a Assembleia-geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia-Geral;
- d) Dar posse aos órgãos sociais e deliberar sobre renúncias e pedidos de demissão dos seus membros;
- e) Assistir às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- f) Cooperar com a Direção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua atividade, prevenindo atos e decisões não compatíveis com os Estatutos e a Lei;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

- h) Autenticar os livros de registo e homologar as contas trimestrais, sob parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 33º**  
**(Competência dos Secretários)**

1- Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia-Geral secretariar as reuniões, assegurar o expediente, escriturar o livro de atas e substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

2- Nos impedimentos do Presidente da Mesa ou dos Secretários, as suas funções serão exercidas por sócios presentes, designados para o efeito.

**SECÇÃO III**  
**DIREÇÃO**

**Artigo 34º**  
**(Composição)**

A Direção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Artigo 35º**  
**(Competência)**

Compete à Direção:

- a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- b) Administrar os valores da Casa do Povo com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;

- c) Decidir da admissão de trabalhadores, progressão nas respetivas carreiras, nos termos de regulamento próprio, exercer o poder disciplinar e deliberar sobre as questões relativas a pessoal;
- d) Organizar os serviços e zelar pela correta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- e) Reunir sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre, para apreciação e aprovação de contas, devendo o quantitativo do saldo constar expressamente na respetiva ata;
- f) Elaborar Relatório e Contas de exercício e os Orçamentos, e submetê-los à apreciação do Concelho Fiscal e à aprovação da Assembleia-Geral;
- g) Apresentar a escrita e mais documentos à fiscalização do Concelho Fiscal e na parte respetiva, aos serviços a que a Casa do Povo sirva de extensão;
- h) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis da Casa do Povo;
- i) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- j) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- k) Definir o modo de utilização da Sede e suas dependências pelos sócios e familiares;
- l) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- m) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas atividades características da área da Casa do Povo;
- n) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social e material da população;

- o) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remeter-lhe os elementos de informação solicitados;
- p) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral, e atuar de acordo com as disposições dos presentes Estatutos e da Lei;
- q) Solicitar à Assembleia-geral, autorização para a criação ou extinção de delegações na sua sede;
- r) Submeter à Assembleia-geral, as alterações dos Estatutos;
- s) Praticar os demais atos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da Assembleia-geral.
- t) Contratar pessoal e serviços para satisfação de necessidades da Casa do Povo e proceder à sua gestão e disciplina.

### **Artigo 36º**

#### **(Limitação da Competência)**

1- A Direção não pode fazer por conta da Casa do Povo, operações alheias à respetiva administração ou aplicar quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de atividades do organismo, ou exijam aprovação prévia da Assembleia-Geral.

2- A Casa do Povo obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, um dos quais obrigatoriamente o seu Presidente.

3- A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece da assinatura de dois membros da Direção, um dos quais obrigatoriamente o Tesoureiro.

**Artigo 37º**  
**(Competência do Presidente)**

Compete, especialmente, ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as Reuniões da Direção, dando conhecimento da respetiva data aos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral e do Conselho Fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar a correspondência;
- e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção em todos os atos que interessem à Casa do Povo.

**Artigo 38º**  
**(Competência do Secretário)**

Compete, especialmente, ao Secretário:

- a) Lavrar atas das reuniões da Direção;
- b) Velar pela correta execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;
- c) Verificar anualmente a atualização do inventário dos bens da Casa do Povo.

**Artigo 39º**  
**(Competência do Tesoureiro)**

Compete, especialmente, ao Tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas;

- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Instituição, depositando os saldos que excedam montante superiormente fixado;
- c) Vigiar a escrituração do livro “caixa” de modo a que se encontre sempre em dia;
- d) Assinar com outro membro da Direção, cheques e ordens de pagamento;
- e) Fiscalizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- f) Manter a Direção a par do estado financeiro da Casa do Povo e particularmente no que respeita ao recebimento de quotas.

## **SECÇÃO IV**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 40º** **(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais. A Presidência deste órgão não pode ser exercida por um funcionário da instituição.

#### **Artigo 41º** **(Competência)**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;



- b) Verificar quando considere necessário, o saldo de “caixa” e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas atas;
- c) Emitir parecer sobre o Relatório e as Contas do exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto, sobre o qual lhe seja pedido parecer.

#### **Artigo 42º**

##### **(Reuniões)**

1- O conselho Fiscal, reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e, quando necessário, para os efeitos da alínea c) do Artigo anterior.

2- O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido dos restantes membros.

#### **Artigo 43º**

##### **(Competência do Presidente)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões extraordinárias e ordinárias do Conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir, sempre que o julgue necessário, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

#### **Artigo 44º**

##### **(Competência dos Vogais)**

1- Compete ao primeiro Vogal redigir os pareceres do Conselho Fiscal.

2- Compete ao segundo Vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respetivas funções.

## **CAPÍTULO IV**

### **ELEIÇÕES**

#### **Artigo 45º** **(Realização de Eleições)**

1- No mês em que findar o mandato, realizam-se eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo.

2- Devem realizar-se eleições parciais, quando um órgão ficar reduzido a menos de metade do seus membros e depois dos suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.

3- Na falta de listas concorrentes aos órgãos sociais será convocada e realizada, no prazo de trinta dias, uma Assembleia-Geral que deliberará sobre o assunto.

#### **Artigo 46º** **(Capacidade Eleitoral Ativa)**

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos e que, em 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições, se encontrem inscritos à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores e não tenham quotização em dívida superior a dois meses.

**Artigo 47º**  
**(Capacidade Eleitoral Passiva)**

1- São elegíveis os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de sócio eleitor, salvo o disposto no número seguinte.

2- Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau de linha reta e os irmãos.

3- Os sócios que sejam trabalhadores da Casa do Povo não podem estar em maioria em qualquer dos órgãos sociais.

4- Não podem candidatar-se aos órgãos sociais, os sócios com idade inferior a 18 anos.

**Artigo 48º**  
**(Normas Supletivas)**

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo, regem-se pelas normas constantes do regulamento eleitoral, aprovado pelo Secretário Regional competente em razão da matéria, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

**CAPÍTULO V**  
**REGIME FINANCEIRO**

**SECÇÃO I**  
**RECEITAS E DESPESA**

## **Artigo 49º**

### **(Receitas)**

As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:

- a) Quotização dos sócios;
- b) Importâncias estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas atividades;
- c) Subsídios do Estado, Região Autónoma, Autarquias Locais ou outras entidades públicas ou privadas;
- d) Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias locais, ou com pessoas, entidades ou instituições particulares;
- e) Donativos, legados ou heranças;
- f) Rendimentos de bens próprios e serviços;
- g) Juros de fundos capitalizados;
- h) Verbas atribuídas pelo Estado, Região Autónoma ou Autarquias Locais para a construção e conservação de instalações da Casa do Povo e seu apetrechamento e para o financiamento das suas atividades.

## **Artigo 50º**

### **(Despesas)**

As despesas da Casa do Povo, são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a Lei e os estatutos.

**Artigo 51º**  
**(Verbas Consignadas)**

As verbas destinadas a serviços públicos e recebidas pela Casa do Povo, que relativamente a eles funcione como extensão local, consideram-se consignadas aqueles serviços.

**SECÇÃO II**  
**QUOTAS**

**Artigo 52º**  
**(Montante de Quotas)**

- 1- A Assembleia-Geral fixa o valor mínimo da quota a pagar pelos sócios.
- 2- Os sócios podem, voluntariamente, pagar quotas superiores às fixadas pela Assembleia-Geral.

**Artigo 53º**  
**(Dispensa de Pagamento de Quotas)**

A Assembleia-Geral pode aprovar regulamento que preveja dispensa temporária do pagamento de quotas em situações de carência social, competindo à Direção deliberar sobre os respetivos pedidos de dispensa.

**Artigo 54º**  
**(Prazo e Local de Pagamento)**

As quotas devem ser pagas até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam, na Sede da Casa do Povo pelas suas delegações, salvo se a

Assembleia-Geral deliberar adoção de outros sistemas de cobrança ou fixação de outros prazos de pagamento.

**Artigo 55º**  
**(Falta de Pagamento)**

1- A falta de pagamento de quotas por período superior a 2 meses, relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores, determina a incapacidade eleitoral.

2- A falta de pagamento por período de 6 meses consecutivos, determina a suspensão de todos os direitos previstos no Artigo 15º destes estatutos.

3- O não pagamento de quotas por período superior a dois anos consecutivos, determina a perda de qualidade de sócio.

4- A dívida de quotas por períodos consecutivos de cinco e de vinte e três meses deve ser imediatamente comunicada ao sócio.

5- É obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas no ato da entrega do requerimento para readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio.

6- Quando a falta de pagamento de quotas não resultar da responsabilidade do sócio, este mantém todos os seus direitos.

**Artigo 56º**  
**(Prescrição)**

As dívidas de quotização prescrevem no prazo de cinco anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o pagamento.

**Artigo 57º**  
**(Restituição de Quotas)**

- 1- As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.
- 2- O direito de reclamar a restituição das quotas extingue-se decorrido o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento.

**SECÇÃO III**  
**ORÇAMENTO E CONTAS**

**Artigo 58º**  
**(Orçamentos)**

- 1- Até 20 de Novembro de cada ano, é elaborado pela Direção e submetido nos 10 dias seguintes à apreciação do Conselho Fiscal, o Orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e extraordinárias e bem assim as despesas, com a descrição em rubrica própria, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de atuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da Assembleia-Geral na reunião a realizar até 15 de Dezembro.
- 2- No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientes, dotadas no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia-Geral.

**Artigo 59º**  
**(Contas de Gerência)**

- 1- As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal.
- 2- O Conselho Fiscal deve emitir o seu parecer no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que receber o encerramento das contas.
- 3- Durante os 8 dias anteriores à reunião da Assembleia para a sua apreciação, a realizar em Março, as Contas e respetivo parecer são afixados na Sede, facultando-se a consulta aos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 4- Os Orçamentos e Contas de Gerência, juntamente com o respetivo Relatório, são afixados para consulta dos sócios, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia-Geral.

**CAPÍTULO VI**  
**SANÇÕES**

**SECÇÃO I**  
**RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 60º**  
**(Observância dos Estatutos)**

Compete à Assembleia-Geral e especialmente ao Presidente da Mesa, a verificação do cumprimento do disposto nestes estatutos relativamente aos atos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal.



**Artigo 61º**  
**(Responsabilidade)**

1- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excedem ou não os limites da sua competência.

2- Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis, perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários.

3- Decorridos seis meses sobre a aprovação da Conta de Gerência, os membros da Direção ficam ilibados de responsabilidades para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má-fé, ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado cumprimento ao disposto no número 2 do artigo 59º.

4- Consideram-se isentos de responsabilidades os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com declaração expressa no livro de atas.

**Artigo 62º**  
**(Infrações)**

Qualquer sócio pode requerer à Assembleia-geral e ao Tribunal competente:

- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no número 1 do artigo seguinte;
- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas ou cometam graves irregularidades;

c) A anulação de atos que desrespeitem os Estatutos e a Lei.

### **Artigo 63º**

#### **(Sanções)**

1- São punidos com destituição do cargo os membros dos órgãos sociais que diretamente contribuam para desviar a Casa do Povo do fim para que foi instituída, a impossibilitem de cumprir os deveres impostos por Lei, pratiquem graves irregularidades ou ainda por abandono das suas responsabilidades.

2- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras sanções fixadas na Lei.

3- A proposta de destituição só é válida quando precedida de processo de inquérito devidamente elaborado e fundamentado.

4- A destituição dos órgãos sociais carece do voto favorável de mais de metade dos sócios da Casa do Povo, tomado por escrutínio secreto, em Assembleia-Geral.

## **SECÇÃO II**

### **REGIME DISCIPLINAR DOS SÓCIOS**

#### **Artigo 64º**

#### **(Sanções Disciplinares)**

1- Pelas infrações aos deveres estatutários cometidos pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade penal prevista na Lei, as sanções de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes.

2- São fatos pelos quais os sócios podem ser repreendidos:

- a) Ser menos correto no seu procedimento associativo por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
- b) Não cumprir as resoluções tomadas em Assembleia-geral ou pela Direção, de harmonia com os Estatutos e a Lei.

3- É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:

- a) Ofender qualquer membro da assembleia-geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregados no exercício das suas funções;
- b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;
- c) Formular, de má-fé contra outros sócios, acusações que não provar em assuntos relacionados com a atividade do organismo;
- d) Delapidar os bens da instituição;
- e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que devem existir na Casa do Povo.

4- A suspensão implica a incapacidade temporária do transgressor usufruir dos direitos e regalias resultantes da qualidade de sócio, mas não o isenta do pagamento das respetivas quotas.

5- É excluído o sócio que:

- a) Agredir qualquer membro dos órgãos sociais ou empregado no exercício das suas funções;
- b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da assembleia-geral, ou façam acusações que não provem.

6- O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.

**Artigo 65º**  
**(Procedimento)**

1- As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infração e o comportamento anterior do sócio, e da sua aplicação cabe recurso para a Assembleia-Geral, a interpor no prazo de dez dias.

2-O sócio arguido de qualquer falta, não é punido sem que lhe seja concedido o direito a defesa.

3-Da suspensão por tempo superior a noventa dias ou da exclusão é dado conhecimento ao Presidente da Assembleia-Geral.

4-Da decisão da Assembleia-Geral cabe recurso para o Tribunal competente.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 66º**  
**(Delegações)**

1- Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos fins estatutários, pode a Casa do Povo, com prévia autorização da Assembleia-Geral, criar ou extinguir delegações na área.

2-Cada delegação será dirigida por três sócios, escolhidos pela Direção.

**Artigo 67º**  
**(Simbologia)**

A Casa do Povo tem direito ao uso do emblema, bandeira e selo próprio, aprovado pela Assembleia-Geral.

**Artigo 68º**  
**(Âmbito de Atuação)**

Os bens e os meios de ação de que a Casa do Povo disponha para a prossecução dos serviços, não podem ser utilizados para qualquer atividade contrária aos seus interesses.

**Artigo 69º**  
**(Dissolução)**

1- A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:

- a) Por deliberação da Assembleia-geral nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 29º dos estatutos;
- b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os sócios.

2- A Casa do Povo extingue-se ainda por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos Estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

## **Artigo 70º**

### **(Destino dos Bens em Caso de Fusão ou Extinção)**

Em caso de fusão ou extinção da Casa do Povo, os seus bens são integrados no património da associação ou associações que dela resultarem e ou prossigam os mesmos fins, com respeito pela legislação aplicável.